



Programa Municipal Juventude Ativa

Preâmbulo

Programa Municipal Juventude Ativa tem como missão:

- Possibilidade de um primeiro contato efetivo com o mercado laboral, fomentando a criação de hábitos de trabalho e integração efetiva na vida ativa;
- Promover a aquisição de conhecimentos relativos ao desempenho de uma atividade profissional;
- Fomentar o desenvolvimento de competências de relação interpessoal;
- Despertar a consciência para a realidade local e, conseqüentemente, contribuir para a formação de um espírito de cidadania direcionado para atitudes ativas, responsáveis e transformadoras dessa mesma realidade;
- Contribuir para a criação do sentido de serviço à comunidade;

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Redondo aprovou o presente Normativo.

Artigo 1º Âmbito e Finalidade

1. O Programa Municipal Juventude Ativa visa a ocupação temporária dos jovens em atividades e eventos de interesse municipal, organizados e/ou apoiados pelo Município de Redondo;
2. O Programa Municipal Juventude Ativa visa a promoção de contato dos jovens com a vida profissional e, ao mesmo tempo, desenvolver competências de responsabilidade, participação e relações interpessoais enquanto indivíduos e cidadãos;

Artigo 2º População Alvo/Destinatários

1. São abrangidos pelo Programa Municipal Juventude Ativa todos os jovens:
 - a. que tenham completado 15 anos de idade e que estejam a frequentar o ensino obrigatório e que sejam residentes na área do Município de Redondo;
 - b. Com idade entre os 18 e os 30 anos que:
 - i. estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados e inscritos no Centro de Emprego, que não sejam beneficiários de Subsídio de Desemprego, inclusive, residentes e eleitores na área do Município de Redondo;
 - ii. sejam estudantes, durante as férias escolares, fazendo prova de frequência na altura da candidatura ou no ano letivo anterior;
2. A integração no Programa Municipal Juventude Ativa dos destinatários identificados na alínea a) do ponto anterior apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas e por períodos máximos de duas semanas;

Artigo 3º Duração

1. A frequência do Programa Municipal Juventude Ativa tem a duração mínima de uma semana e máxima de três meses (de acordo com o estabelecido no artigo anterior);
2. Os jovens apenas podem voltar a participar no Programa Municipal Juventude Ativa após decorrido o prazo de três meses, contados da data de termo da última participação. Este ponto não se aplica aos jovens referidos na alínea a) do ponto 1 do artigo 2º;



3. Pode ser vetada a participação no Programa Municipal Juventude Ativa a jovens estudantes com resultados intercalares inferiores a 3 valores (até ao 3º Ciclo) ou a 9,5 valores (Ensino Secundário), bem como que se encontrem em processo de abandono escolar;

Artigo 4º Horário e Áreas de Ocupação

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, não podendo ultrapassar as 25 horas semanais.
2. O Programa Municipal Juventude Ativa abrange o desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
 - a. Educação, Cultura e Património;
 - b. Apoio à Comunidade;
 - c. Desporto e Conservação da Natureza;
 - d. Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos;
 - e. Outras de reconhecido interesse municipal.
3. As atividades a desempenhar em cada uma das áreas serão definidas de acordo com o conteúdo funcional das mesmas, do setor a que reportam ou de acordo com a necessidade do serviço;
4. As atividades a desempenhar no âmbito do Programa Municipal Juventude Ativa serão dinamizadas sob supervisão de um orientador, não podendo os jovens assumir responsabilidade direta pelas tarefas a desempenhar;
5. Será da responsabilidade do orientador da respetiva área a definição das tarefas a desempenhar pelos jovens;
6. As atividades a desempenhar no âmbito do Programa Municipal Juventude Ativa não podem, em caso algum, substituir trabalho efetivo;

Artigo 5º Candidaturas

1. Será publicitado na web-page do Município de Redondo o aviso de abertura de candidaturas ao Programa Municipal Juventude Ativa, indicando as áreas de atividades, bem como número de lugares a prover por área de atividade;
2. Os jovens interessados em participar no Programa Municipal Juventude Ativa devem inscrever-se, no Gabinete de Ação Social, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.
3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:
 - Formulário de inscrição completamente preenchido e sem rasuras e assinado;
 - Curriculum Vitae;
 - Cartão de Cidadão;
 - Comprovativo de morada;
 - Certificado de habilitações;
 - Comprovativo de prestação de serviço voluntário;
 - Comprovativo do IBAN;
 - Comprovativo de inscrição ativa no Centro de Emprego (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos);
 - Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos);
 - Comprovativo de matrícula/frequência (para os jovens com idade entre os 15 e os 18 anos);



Artigo 6º Seleção dos Jovens

1. As candidaturas serão rececionadas e analisadas pelo Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;
2. Privilegiar-se-ão sucessivamente as candidaturas de jovens com atividade ao nível do voluntariado, frequência de estabelecimentos de ensino do concelho (excetuando-se situações em que não exista no concelho a área de estudos frequentada pelo candidato), conhecimentos na área de intervenção escolhida, com maior habilitação académica e nível etário, desempenho em campanhas anteriores;
3. Para além do estabelecido no ponto anterior, será priorizada a integração de jovens que integrem o Programa Municipal Juventude Ativa pela primeira vez;
4. A colocação dos jovens de acordo com os critérios definidos nos números anteriores ficará condicionada às vagas existentes;
5. Decorrida a seleção, será comunicado ao jovem o local onde foi colocado, o qual deverá manifestar a aceitação (no prazo de cinco dias úteis);
6. Após a aceitação será dado a conhecer (mediante assinatura de protocolo) ao candidato a duração, o horário a cumprir e as atividades a desenvolver, bem como o nome do orientador responsável pelo acompanhamento;
7. A seleção e integração no Programa Municipal Juventude Ativa não consubstancia a aquisição de qualquer vínculo com o Município de Redondo;

Artigo 7º Apoios

1. Durante o período de frequência no Programa Municipal Juventude Ativa, o participante terá direito a:
 - a. Seguro de acidentes pessoais;
 - b. Bolsa em valor a definir em reunião de Câmara (que não se reveste de carácter de remuneração, destinando-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades), pago por transferência bancária. O pagamento efetuar-se-á no final da participação no programa (jovens entre os 15 e os 18 anos) ou mensalmente (jovens entre os 18 e os 30 anos);

Artigo 8º Responsabilidades do Município

1. Constituem responsabilidades do Município:
 - a. Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do Programa Juventude Ativa, através da divulgação e seleção dos candidatos, bem como pelo apoio aos participantes no decorrer da frequência;
 - b. A designação dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens, nomeadamente, fazendo cumprir o Programa Municipal Juventude Ativa e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.
 - c. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.



Artigo 9º Responsabilidades do Participante

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Municipal Juventude Ativa:
 - a. Ser assíduo e pontual;
 - b. Cumprir o horário estipulado;
 - c. Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
 - d. Aceitar as condições previstas no Programa Municipal Juventude Ativa;
 - e. Desenvolver de forma responsável as funções atribuídas e de acordo com as normas vigentes;
 - f. Comunicar com antecedência mínima de dois dias úteis a possibilidade de faltar;
 - g. Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis a intenção de abandonar o programa;
 - h. Tratar com respeito e urbanidade quaisquer pessoas com quem estabeleçam contato no desempenho das suas funções;
2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.
3. Após duas faltas injustificadas no período de 2 semanas ou 6 no total no programa, haverá lugar a exclusão do programa e perda de direito ao pagamento da bolsa;
4. Ao valor da bolsa será descontado o valor das faltas injustificadas, sendo que as faltas justificadas podem ser compensadas em tempo para que não seja descontado o valor da bolsa;
5. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número 1 ou a ocorrência de qualquer das situações no número 3, terá como consequência que o participante ficará automaticamente impedido de se voltar a inscrever no Programa Municipal Juventude Ativa pelo período de 9 meses;

Artigo 10º Certificado de Participação

No final será atribuído aos participantes um certificado de participação.

Artigo 11º Disposições finais

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. A tudo o que não estiver expressamente previsto no Programa Municipal Juventude Ativa, aplica-se a legislação em vigor.
3. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do Programa Municipal Juventude Ativa serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º Entrada em Vigor e Publicação

O Programa Municipal Juventude Ativa entra em vigor a partir da data de aprovação em reunião de Câmara.